3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio

Processo n.º 2083/06.0TBPRD.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Becosa — Comércio e Distribuição de Bebidas.

Devedor — Manuel da Silva Oliveira & Filhos, L.da

No Tribunal da Comarca de Paredes, 3.º Juízo de Competência Especializada Cível de Paredes, no dia 15 de Novembro de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Manuel da Silva Oliveira & Filhos, L.da, número de identificação fiscal 503930296, com endereço na Zona Industrial Vilarinho de Cima, armazém 1, Gandra, 4580 Paredes, com sede na morada indicada

São administradores da devedora Manuel da Silva Oliveira e Sandra Isabel da Silva Baptista Oliveira, com endereço na Zona Industrial de Vilarinho de Cima, armazém 1, Gandra, 4580 Paredes, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua dos Mourões, 145, 1.°, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, nos termos do disposto nos artigos 188.º e seguintes do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o $1.^\circ$ dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Carvalho Conde*. 3000220313

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio

Processo n.º 1079/06.7TBPNF.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Renet Redes Energia Telecomunicações, S. A., e outro(s).

Administrador da insolvência — Dr. Rui Nunes Dias do Silva e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Renet Redes Energia Telecomunicações, S. A., número de identificação fiscal 501882847, com endereço em Carvalheiro Galegos, 4560-122 Penafiel.

Dr. Rui Nunes Dias da Silva, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, Viseu, 3510-112 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supraidentificado, foi designado o dia 18 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Glória Leal*. 3000220346

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio

Processo n.º 278/06.6TBPNF.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Maroufi — Soc. Granitos e Mármores, L.^{da}

Insolvente — Adriano Fernando Coelho Ferreira e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Adriano Fernando Coelho Ferreira, divorciado, nascido em 12 de Abril de 1970, concelho de Penafiel, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 196172764, bilhete de identidade n.º 9419534, com endereço no lugar de Fontainhas, Oldrões, 4560-000 Penafiel.